

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Lucas Pires Maciel, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-287-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. processo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho, além da Seguridade e Previdência Social.

Foram apresentadas questões atuais envolvendo a pandemia da COVID-19, abordando aspectos acerca de ser ou não considerada como acidente do trabalho, da obrigatoriedade do uso da vacina e os desdobramentos para eventual justa causa, além dos impactos no ambiente do trabalho advindos dessa crise sanitária mundial.

Ademais, destacou-se temática acerca de problemas de escravidão moderna, com exploração de mão-de-obra análoga à escrava, não só de brasileiros, mas, também, de cidadãos de outros países latino-americanos, em especial, da Venezuela e Bolívia.

Outros temas foram abordados no aspecto processual, qual seja, acerca da ser constitucional ou não as mudanças na CLT acerca dos honorários sucumbenciais.

Por fim, houve a abordagem dos impactos da LGPD no ambiente trabalhista, especificamente acerca do tratamento de dados dos trabalhadores nas organizações.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Profª. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – Universidade Federal do Maranhão

Profª. Me. Tais Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Universidade de Marília e Toledo Prudente

A PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR NO CONTEXTO PANDÊMICO: UMA ANÁLISE DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Maria Eduarda Coelho Mulatinho

Resumo

INTRODUÇÃO: As questões ambientais passaram a obter maior destaque pelos governantes através de debates nacionais e internacionais a partir dos anos 70. As políticas públicas ambientais, sejam elas por meras intervenções do Estado ou intervenções em conjunto com a sociedade, apresentam caráter mais incisivo ao compará-las com as demais políticas públicas, isso se deve ao fato de que políticas públicas ambientais estão, em sua maioria, protegendo um recurso escasso: o meio ambiente. Afinal, uma vez lesionado, este meio ambiental não voltará a ser exatamente como era antes desta lesão e diversas são as formas de degradá-lo.

Considerando que políticas públicas influenciam diretamente a vida dos cidadãos, precisamos garantir que o trabalhador possa gozar da forma mais plena de um meio ambiente de trabalho saudável, ou seja, políticas públicas devem existir para proteção à saúde e segurança dos trabalhadores. Afinal, como expõe o texto base, o meio ambiente do trabalho engloba uma variedade de fatores cuja interação tem o condão de influenciar diretamente a qualidade de vida dos trabalhadores.

PROBLEMA DE PESQUISA: O direito urbanístico e ambiental pode auxiliar na resolução dos problemas trabalhistas que versam sobre a saúde dos trabalhadores?

OBJETIVO: Utilizar a lógica do direito urbanístico e ambiental com o objetivo de previsão de políticas públicas e tomadas de decisão vinculadas à proteção da saúde e segurança do trabalhador no contexto pandêmico.

MÉTODO: As metodologias adotadas para alcançar o objetivo da pesquisa correspondem à análise do atual cenário pandêmico brasileiro e suas consequências na saúde do trabalho, bem como doutrinas de Direito Urbanístico e Direito do Trabalho.

Resultados alcançados: Quando tratamos de um contexto pandêmico, o olhar para o meio ambiente do trabalho e suas possíveis consequências que influenciarão a qualidade de vida dos trabalhadores deve ser mais cauteloso e inclusivo, pois, uma das medidas deste momento foi a adoção do isolamento social, sendo assim, ocorreu a transferência do espaço de trabalho para dentro dos próprios lares. Apesar desta medida -aparentemente- ser segura, pois dentro de casa o trabalhador tem menos riscos de contágio com o vírus COVID-19, existe o outro lado da moeda que está estritamente ligado ao processo de urbanização das cidades e este

novo cenário de meio ambiente do trabalho.

O processo de urbanização das cidades é, sem dúvidas, segregador. Diversas são as moradias que não detêm os direitos constitucionais básicos para o bem-estar social e isto pode tornar mais estressante a atividade que o trabalhador realiza dentro de casa, bem como as relações dentro de casa podem contribuir negativamente para o desempenho do trabalhador. Sendo assim, importa tanto o local de trabalho, como também a forma de organização do trabalho implementada e as relações interpessoais.

Portanto, a lógica do direito urbanístico e ambiental pode ser utilizada para a previsão de políticas públicas e tomadas de decisão vinculadas à proteção da saúde e segurança do trabalhador no contexto pandêmico. A partir do momento que os trabalhadores começaram a exercer suas tarefas no modo de trabalho home office, o uso da comunicação digital se tornou o principal pilar durante o momento pandêmico. Porém, nem todos os trabalhadores detêm de um espaço adequado para realizar suas atividades, uma organização de tarefas domésticas para evitar o sobrecarregamento físico e mental e, além disso, nem todos dispõe de equipamentos adequados para garantir a comunicação digital.

Sendo assim, diversas são as formas de aplicação de políticas públicas na lógica do direito urbanístico e ambiental, por exemplo, podemos aplicar políticas públicas emergenciais de gênero, a partir da análise da divisão sexual do trabalho que, maioria das vezes, faz com que as mulheres sejam responsáveis pelas tarefas domésticas, portanto, mulheres estão mais propícias ao desgaste, de forma que este meio ambiente de trabalho influencia negativamente a qualidade de vida das trabalhadoras. Também é possível realizar da lógica do direito ambiental e urbanístico no liame da adaptação de horários para os trabalhadores, a partir do momento que o lar se torna o ambiente de trabalho, algumas peculiaridades devem ser respeitadas, o mesmo trabalhador que todos os dias está pontualmente na empresa 08hrs na empresa, com tantos fatores dentro do novo ambiente de trabalho influenciando, talvez o mesmo trabalhador não consiga estar disponível exatamente 08hrs na frente da tela de um computador para realizar suas atividades -e diversas são as justificativas para isso- portanto, quando a empregador for realizar uma tomada de decisão em um contexto pandêmico, ele deve sim, analisar o meio social, analisar quais são as relações daquele empregado com o meio urbanístico e ambiental que está inserido.

Palavras-chave: Direito do Trabalho, Saúde do trabalhador, Direito Urbanístico e Ambiental

Referências

Cardoso A. A construção da sociedade do trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV; 2015.

FELICIANO, Guilherme G.; EBERT, Paulo R. L. Coronavírus e meio ambiente de trabalho: De pandemias, pantomimas e panaceias. *Remir Trabalho*, 22.5.2020. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/saude-e-seguranca-no-trabalho/172-coronavirus-e-meio-ambiente-de-trabalho-de-pandemias-pantomimas-e-panaceias>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MARANHÃO, Ney S. M. Responsabilidade civil objetiva pelo risco da atividade: Uma perspectiva civil-constitucional. São Paulo: GEN/Método. 2010.

UCHOA-DE-OLIVEIRA, Flávia Manuella. Saúde do trabalhador e o aprofundamento da uberização do trabalho em tempos de pandemia. *Rev. bras. saúde ocup.*, São Paulo , v. 45, e22, 2020 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572020000101501&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 Apr. 2021.